



Trabalho, Férias), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da Politec S/A.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 75, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia oferecida pelo Sr. Edgar Bonifacio De Andrade, brasileiro, residente e domiciliado na Rua São Salvador, nº 177, Bairro América, Aracaju/SE, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000462/2009 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Abuso do Poder Diretivo do Empregador e Jornada de Trabalho: anotação irregular, horas excedentes, horas extras, hora noturna e adicional noturno), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da EMPRESA MARCO MATTOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.374.822/0001-84, com endereço na Rua Dom Pedro II, nº 111, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 86, DE 12 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia oferecida pelo Sr. FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Guilhermino José Barbosa, nº 268, Cj Bugio, Aracaju/SE, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000438/2009 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Abuso do Poder Diretivo do Empregador e Fraude à Relação de Emprego), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da EMPRESA TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.405.597/0002-57, com endereço na Rua "P", nº 77, Bairro São Conrado, Aracaju/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 103, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Presidência da República.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXXIV, art. 28, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, na forma do Anexo desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para a Presidência da República - PR, Unidade Orçamentária 20.125 - Controladoria-Geral da União, destinada à coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento, DGI/SE/CGU, UG 170940, Gestão 00001; no valor de R\$ 10.619,70 (dez mil, seiscentos e noventa reais e setenta centavos) para atender ao dispêndio decorrente da participação de servidora do Tribunal de Contas da União no Programa de Capacitação Anti-Corruption Program For Brazilian Government Officials.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados à Presidência da República, não comprometidos até 31 de dezembro de 2010, deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União, em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAN AGUIAR

ANEXO

GRUPO NATUREZA DE DESPESA: OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$ 1,00)
01.128.0550.4091.0001	3.3.80.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.619,70
Capacitação de Recursos Humanos			
Total			10.619,70

Poder Judiciário

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Altera dispositivos da Resolução n. 72/2009, que estabelece as diretrizes para a aquisição, utilização e controle de veículos no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 10 do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal e CONSIDERANDO o disposto na legislação que regulamenta a utilização de veículos oficiais; CONSIDERANDO o deferimento parcial de requerimento formulado pela ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL no Processo n. 2009.16.0038, na sessão realizada em 8 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, na Resolução n. 83/2009, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao art. 3º da Resolução n. 72/2009 o § 3º e incisos e o § 4º com as seguintes redações:

"Art. 3º.....
(...)

§ 3º Considera-se, também, em objeto de serviço, para efeito da utilização de veículos com as características do item II - Grupo B, o deslocamento de juízes de 1º grau, nas seguintes hipóteses:

- I - participação em evento oficial;
- II - exercício de jurisdição temporária em local distinto da sede permanente;
- III - prática de atos processuais em local distinto da sede permanente.

§ 4º Fica permitida a utilização dos veículos da frota oficial atual, assim considerados aqueles adquiridos até a data da Resolução n. 72/2009, por juízes de primeira instância que não estejam no exercício da direção do foro ou de subseção judiciária.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 8º da Resolução n. 72/2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º.....
(...)

Parágrafo único. Após o objeto do deslocamento, os veículos deverão ser recolhidos à unidade competente, em garagens ou locais previamente determinados e sob vigilância, onde possam estar a salvo de danos, furtos e roubos, não se admitindo a sua guarda em residência de magistrado, de servidores ou de seus condutores, salvo autorização escrita do Presidente do Tribunal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 2010160401

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei Nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 08.670.505/001-75, no valor de R\$ 56.265,60 (cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), para prestação de serviços técnicos de transmissão de conhecimento e orientação/supervisão de atividade prática referente à metodologia de análise de processos de trabalho utilizada pela Justiça Federal, com carga horário de 260 horas.

Brasília-DF, 14 de abril de 2010.
MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE
Secretário de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 14 de abril de 2010.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 168, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.000.000,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 57 da Lei n.º 12.017/09, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2010, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual - LOA 2010, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 4, de 17 de fevereiro de 2010, e no Ato Conjunto TST/CSJT Nº 3, de 12 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 2.000.000,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

ANEXO

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO : 15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	F	V	A	L	O	R	D	E	S	I	9	0	100	2.000.000	
																					S
0571		PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA																			2.000.000
02	301	0571 2004																			2.000.000
02	301	0571 2004 0001																			2.000.000
TOTAL - FISCAL																			0		
TOTAL - SEGURIDADE																			2.000.000		
TOTAL - GERAL																			2.000.000		